

Acórdão**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 128/2010****ACÓRDÃO**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.919 (37593-45.2009.6.00.0000) – CLASSE 6 – PEDERNEIRAS – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Agravante: Ivana Maria Bertolini Camarinha.

Advogados: Ricardo Beneli Dultra e outros.

Agravada: Coligação Novo Tempo Novas Idéias (PSDB/PTB/PPS/PMDB/DEM).

Advogado: Franciliano Baccar.

Ementa:

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Ayres Britto.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 130/2010**ACÓRDÃO**

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9400-73.2009.6.16.0000 – CLASSE 36 – IVAIPORÃ – PARANÁ.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Recorrente: Cíntia Yukari Shibukawa Mihara.

Advogados: Karla Saory Moriya Nidahara e outro.

Ementa:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO.

1. Uma vez preenchidos os requisitos legais, é direito do servidor, independentemente do interesse da Administração, a remoção por motivo de saúde, consoante art. 36, III, b, da Lei nº 8.112/90.
2. Recurso em mandado de segurança provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Ayres Britto.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 126/2010****RESOLUÇÃO Nº 23.246**

INSTRUÇÃO Nº 131 (39435-60.2009.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 23.191/2009, dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral (Eleições de 2010).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Resolução nº 23.191/2009, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º A propaganda eleitoral nas eleições gerais de 2010 obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º Alterar a redação do art. 29 da Resolução nº 23.191/2009, que passa a ser a seguinte:

Art. 29. Os debates transmitidos por emissora de rádio ou televisão serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 4º).

Art. 3º Alterar a redação do *caput* do art. 30 da Resolução nº 23.191/2009, que passa a ser a seguinte:

Art. 30. Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissora de rádio ou televisão deverão obedecer as seguintes regras (Lei nº 9.504/97, art. 46, I, a e b, II e III):

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2010.

AYRES BRITTO – PRESIDENTE. ARNALDO VERSIANI – RELATOR. RICARDO LEWANDOWSKI.
CÁRMEN LÚCIA. FERNANDO GONÇALVES. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. MARCELO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 23.248

INSTRUÇÃO Nº 22-06.2010.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 23.216/2010, que dispõe sobre a arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e considerando que o artigo 2º da Resolução nº 23.216/2010 veda o parcelamento das doações mediante cartão de crédito, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso VI do art. 9º, renumerando-se os demais incisos.

Art. 2º Revogar o item 7 do Anexo II do Registro DETALHE do arquivo de doações pela internet (Tamanho 158), renumerando-se os demais itens.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2010.

AYRES BRITTO – PRESIDENTE. ARNALDO VERSIANI – RELATOR. RICARDO LEWANDOWSKI.
FERNANDO GONÇALVES. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. MARCELO RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 127/2010

RESOLUÇÃO Nº 23.247

INSTRUÇÃO Nº 126 (38.230-93.2009.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

CALENDÁRIO ELEITORAL

(Eleições de 2010)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, e tendo em vista as alterações na Lei nº 9.504/97, trazidas pela Lei nº 12.034/2009, resolve:

Art. 1º Revogar o item 1 do dia 23 de setembro de 2010 – quinta-feira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2010.

AYRES BRITTO, PRESIDENTE – ARNALDO VERSIANI, RELATOR – FERNANDO GONÇALVES –
ALDIR PASSARINHO JUNIOR – MARCELO RIBEIRO.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 050/2010

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.830 (43528-66.2009.6.00.0000) - AVARÉ – SP.

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI.